

Realizado em 10/10/1999



**L E I Nº 387/99**

**DISPÕE SOBRE ESTABELECEER NORMAS PELAS QUAS SÃO SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINAM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Executivo do Município de Anchieta, faz saber que o Poder legislativo aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As sociedades Civis, as associações e fundações constituídas no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que providas os seguintes requisitos:  
I - que adquirirem personalidade jurídica;  
II - que estão em funcionamento há mais de um ano;  
III - que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;  
IV - que os diretores sejam pessoas idôneas.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública, poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado na secretária competente da municipalidade ou até mesmo em casos excepcionais e ofício.

**Art. 3º.** O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na secretária competente, em livro especial a esse fim destinado.

**Art. 4º.** Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública.

Rua P. 29230-000 - Telefone: (27) 536-1800 - Anchieta - ES



**Art. 5º.** As sociedades, as associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam delegadas a apresentar anualmente, exceto por ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Art. 6º.** Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração do artigo anterior, de se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

**Art. 7º.** Será também cassada a declaração de utilidade mediante representação documentada no Ministério Público, ou de qualquer interessado sempre que se provar que o beneficiário deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º desta Lei.

**Art. 8º.** Constatada pelo Poder Executivo qualquer infração à presente lei, cometida por entidade reconhecida de utilidade pública que tenha sido feita por via legislativa, o Prefeito Municipal encaminhará a Câmara Municipal, projeto de lei propondo a cassação do benefício.

**Art. 9º.** As associações, sociedades e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto no art. 5º desta lei.

**Art. 10º.** O Poder Executivo conferirá diploma às entidades declaradas de utilidade pública, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lei ou decreto que conceder o título.

§ 1º - As sociedades, associações ou fundações já reconhecidas ou declaradas de utilidade pública, serão conferidos diplomas dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta lei, desde que assim requeiraram seus representantes legais.

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefone: (27) 536-1800 - Anchieta - ES



§ 2º - As despesas decorrentes da confecção dos diplomas a que se refere esta lei, correrão por conta da instituição desobediência.

**Art 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 27 de dezembro de 1999

MOACYR CARBONE ASSAD  
Prefeito Municipal

Rodovia do Sul, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefone: (27) 536-1800 - Anchieta - ES